LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cartórios disponibilizarem certidões de óbito, nascimento e casamento em braile no âmbito do município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53, parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam os cartórios com sede no âmbito do município de Manacapuru obrigados a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile.

Art. 2º Os cartórios deverão divulgar para o público, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem em braile, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem contendo o número desta Lei e os seguintes dizeres: "As certidões de óbito, nascimento e casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 12 de setembro de 2023.

VER. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO
Presidente da Câmara